

Acesso à Terra e Revisão da Lei de Terras em Moçambique: O Caso dos Deslocados Internos no Centro de Reassentamento de Corrane

Éva Sebestyén*

pp. 181-187

Introdução

Em consequência dos conflitos armados persistentes iniciados em 2017, mais de um milhão de deslocados internos fugiram do norte de Cabo Delgado para distritos mais seguros da província e para as vizinhas Nampula e Niassa. Segundo a OIM, cerca de 701 462 pessoas retornaram às suas terras de origem, enquanto aproximadamente 609 243 permanecem reassentadas em centros, com familiares ou em zonas urbanas (Tivane, 2024). Um grupo de jovens pesquisadores da Universidade Rovuma, orientado por professores da instituição e em parceria com o CEAUP, dedicou-se a estudar as condições de vida, os desafios e as perspectivas de futuro dos deslocados internos no Centro de Reassentamento de Corrane, com trabalho de campo realizado entre 2023 e 2024, seguido por visitas de acompanhamento em 2024 e 2025.

A análise dos dados desse estudo piloto revelou temas com implicações nacionais. Entre os principais problemas — como segurança alimentar, educação, formação profissional e acesso à saúde — destacam-se dois fatores determinantes para uma vida digna: o acesso à terra cultivável, especialmente para famílias chefiadas por mulheres, e a dificuldade de garantir e proteger esse acesso diante dos conflitos com membros das comunidades hospedeiras.

A população reassentada no Centro de Corrane é majoritariamente oriunda dos distritos de Muidumbe e Macomia, além de Mocímboa da Praia, Nangade e Palma, todos no norte de Cabo Delgado. Comunicam-se principalmente em e-makhuwa, ki-mwani e shi-maconde, e estabelecem o diálogo com a comunidade hospedeira em e-makhuwa.

As primeiras famílias reassentadas (2020–2021) receberam casas transitórias e parcelas de 1,5 hectares, atribuídas pelo INGD, por ONGs e pelo programa Sustenta do Ministério da Agricultura. Contudo, famílias que chegaram posteriormente precisaram negociar diretamente com membros da comunidade local o acesso à terra.

Inicialmente abastecido por bombas de água movidas a energia solar, o Centro viu esse serviço interrompido após o roubo dos painéis em 2025. Apesar da existência de ruas iluminadas, muitas famílias não têm condições financeiras para pagar a ligação elétrica domiciliar. Serviços de saúde e educação existem, mas a distância e a falta de transporte

□ <https://doi.org/10.21747/0874-2375/afr42a11>

* CEAUP, investigadora. Antropóloga.

dificultam o acesso, sobretudo para as crianças. A formação profissional é limitada, resultando em elevado desemprego juvenil. A assistência alimentar, inicialmente garantida pelo Programa Mundial de Alimentos (PMA), encontra-se em vias de extinção.

A agricultura familiar tornou-se, assim, a principal (e quase única) fonte de subsistência, enfrentando barreiras como a escassez de água, ausência de apoio técnico e disputas fundiárias com antigos ocupantes. Em 2023, o número de reassentados em Corrane era de aproximadamente 8.000 pessoas, caindo para cerca de 4.000 em 2024, com o retorno gradual de algumas famílias às zonas de origem — muitas vezes motivado por insegurança alimentar, conflitos por terras ou esperança de estabilidade nas áreas abandonadas.

A falta de reconhecimento legal do direito dos deslocados ao acesso à terra — particularmente no caso de famílias chefiadas por mulheres — agrava significativamente sua vulnerabilidade. O estudo evidenciou que apenas aqueles com alguma capacidade de negociação e recursos financeiros conseguiram adquirir parcelas, muitas vezes por meio da compra direta junto a membros das comunidades hospedeiras. A maioria das famílias chefiadas por mulheres, sem esses meios, perdeu o acesso às terras inicialmente distribuídas pelo Estado, sobretudo quando os antigos ocupantes retomaram as áreas sem qualquer consulta prévia.

Diante da precarização da ajuda externa, a autossuficiência torna-se imperativa. Nesse cenário, uma proposta da Universidade Rovuma para o desenvolvimento de um projeto de apicultura voltado para mulheres e jovens representa uma possível saída sustentável (Sousa *et al.*, 2025).

Este artigo examina os desafios enfrentados pelas comunidades deslocadas no Centro de Reassentamento de Corrane à luz do direito costumeiro e da legislação vigente, articulando esses problemas com o processo nacional de revisão da Lei de Terras. Também se propõe a estabelecer um paralelismo entre essa situação em Moçambique e contextos semelhantes em outros países da África Subsaariana.

A Lei de Terras n.º 19/97 de 1 de Outubro

O Artigo 3.º da Lei estabelece que “a terra é propriedade do Estado e não pode ser vendida ou, por qualquer outra forma, alienada, hipotecada ou penhorada.” Na prática, porém, a venda e o arrendamento informal de terras são recorrentes — sendo, para muitos deslocados, a única forma de garantir acesso à produção agrícola.

A Lei também reconhece o direito de uso da terra pelas comunidades locais sob regime costumeiro, incluindo áreas de pousio, rios, florestas e outros recursos. Contudo, esse direito é frequentemente ignorado pelas administrações distritais, que cedem terras a deslocados sem consulta ou compensação às comunidades hospedeiras.

O Capítulo II da Constituição da República, artigo 110, reforça que o DUAT (Direito de Uso e Aproveitamento da Terra) é conferido a pessoas singulares ou coletivas, considerando seu fim social ou económico. O artigo 13.º da Lei de Terras afirma que as comunidades locais mantêm esse direito, mesmo sem título formal.

Em 2018, o Banco Mundial declarou que, no âmbito da implementação do Programa Terra Segura, o Governo de Moçambique, com apoio da Associação Internacional para o Desenvolvimento (Grupo Banco Mundial), concebeu o Projeto MozLand (Terra Segura). O objetivo era regularizar dois milhões de DUATs e delimitar 1.200 áreas ocupadas por comunidades locais em 71 distritos selecionados, contribuindo assim para a meta global do Programa Terra Segura. A gestão, coordenação, supervisão, monitoria e avaliação do projeto ficaram a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável (FNDS), sob tutela do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADER). O projeto, com

duração prevista de cinco anos, cobriu 71 distritos (46 % dos 154 distritos do país) em todas as dez províncias. (World Bank, 2018).

Entretanto, o processo de delimitação e titulação revelou-se oneroso, e os dados finais referentes à emissão de DUATs ainda não foram publicados. O projeto distingue o DUAT individual do comunitário, mas não esclarece se o titular individual é um agricultor que recebeu sua parcela após o desmembramento da terra comunitária, ou se inclui também pequenos agricultores que detêm várias parcelas com títulos distintos.

Outro desafio diz respeito ao conceito de “título legal” do DUAT, que vai além do simples registro da delimitação (de baixo custo) mencionado no projeto, exigindo também a demarcação, um processo mais dispendioso. Assim, o número de comunidades com terras delimitadas é muito superior ao daquelas que conseguiram custear a demarcação e obter o título legal do DUAT.

Quanto ao direito individual da mulher à titularidade da terra, ele está previsto em casos de desmembramento de terras comunitárias e garantido no artigo 16.º da Lei de Terras, incluindo o direito à herança. Ainda assim, esse direito é frequentemente ignorado na prática.

A Revisão da Lei de Terras

- A Lei n.º 19/97 está em vigor desde 1997.
- O processo de revisão da Política Nacional de Terras iniciou-se em 2017, com auscultações públicas em 2020.
- A nova Política Nacional de Terras foi aprovada em novembro de 2022 (Resolução n.º 45/2022).
- Em 2025, a revisão legislativa segue em curso, coordenada pela Comissão de Revisão da Política Nacional de Terras (CRPNT) do Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas.
- A X Sessão do Fórum de Consultas sobre Terras, realizada em Maputo nos dias 28 e 29 de abril de 2025, contou com o pronunciamento do Presidente Daniel Chapo, que enfatizou o direito das mulheres à terra e a proteção das terras comunitárias.

Apesar dessas iniciativas, muitas comunidades continuam excluídas das consultas públicas e não recebem compensações justas. A consulta comunitária obrigatória tem sido negligenciada, gerando desconfiança nas organizações da sociedade civil.

Deslocados Internos, Comunidades Acolhedoras, Direito Costumeiro e Acesso à Terra em África

Mantendo a abordagem *bottom-up*, observa-se que os deslocados internos em África enfrentam, de modo geral, desafios significativos na reaquisição de terras sob regime costumeiro, especialmente quando essas foram abandonadas durante o período de deslocamento. A literatura especializada destaca três pontos fundamentais para compreender essa problemática (Kiggundu, 2008)

1. Relações múltiplas de posse da terra: o direito costumeiro não é uniforme; ele abrange diferentes formas de relação com a terra, como os direitos primários (redistribuição entre membros da comunidade), secundários (associados à herança ou origem) e terciários (como arrendatários ou meeiros).
2. Métodos não codificados de acesso: o acesso à terra sob regime costumeiro ocorre, em regra, por meio de negociações diretas com líderes comunitários, sem documentação formal. O retorno dos deslocados, após longos períodos de ausência, geralmente exige uma nova negociação — que pode ser complexa, especialmente em contextos de disputa ou escassez de terra.
3. Dependência de laços comunitários: os sistemas consuetudinários de posse baseiam-se em relações sociais e comunitárias que variam conforme o contexto local. Em alguns casos, quando a terra é abundante, comunidades tradicionais concedem direitos de uso temporário a deslocados de outros grupos — por arrendamento, parcerias agrícolas ou laços de parentesco simbólico.

Em Moçambique, por exemplo, mulheres deslocadas criaram laços de parentesco fictício com membros das comunidades hospedeiras, o que lhes permitiu o acesso temporário à terra. Essa convivência gerou trocas mutuamente benéficas: os deslocados puderam cultivar, enquanto os anfitriões ganharam segurança por meio do aumento da população local. No entanto, em contextos de alta pressão populacional ou onde os laços comunitários são frágeis, o acesso à terra torna-se limitado e precário. O caso de Corrane ilustra bem essa fragilidade, onde os deslocados enfrentam dificuldades crescentes para manter ou negociar seus direitos de uso da terra.

Estudos de outros países africanos reforçam essas dinâmicas. No norte da Nigéria, por exemplo, onde campos de deslocados são frequentemente atacados pelo Boko Haram, muitos preferem integrar-se às comunidades hospedeiras. George e Adelaja (2021) argumentam que, em vez de investir unicamente na distribuição de alimentos, seriam mais eficazes projetos agrícolas que envolvessem os deslocados como trabalhadores assalariados em atividades produtivas integradas com as comunidades locais.

Em Camarões, observou-se que tensões socioculturais dificultam a integração dos deslocados nas comunidades anfitriãs. Diferenças de língua, religião e costumes alimentam desconfiança mútua e preconceito, agravando conflitos e promovendo o isolamento social — com sérias implicações para o bem-estar emocional e a capacidade de reconstrução dessas populações (Nomi, 2024).

Por fim, diversos levantamentos internacionais alertam para os efeitos colaterais da presença prolongada de deslocados internos, como a exploração excessiva dos recursos naturais em torno dos campos de reassentamento, o que tende a agravar os conflitos com as comunidades vizinhas.

Conclusão

As organizações da sociedade civil têm desempenhado um papel essencial na defesa dos direitos das comunidades locais, mas enfrentam sérias limitações operacionais e financeiras. A descentralização do processo de titulação de terras ao nível distrital representa uma oportunidade — desde que os interesses das comunidades sejam efetivamente representados.

Este artigo, adotando uma abordagem “de baixo para cima”, parte das experiências concretas dos deslocados no Centro de Reassentamento de Corrane para levantar uma questão mais ampla: qual é o lugar dos deslocados internos na revisão da Lei de Terras? Até o momento, essa população tem sido invisibilizada — tanto no anteprojeto da nova lei quanto nas auscultações públicas e no debate acadêmico. Apenas a Amnistia Internacional mencionou o tema, sem repercussão significativa entre os demais atores.

Permanecem, assim, várias questões urgentes:

- Os deslocados terão de esperar o fim do conflito para reivindicar novamente as terras de origem, hoje ocupadas?
- Será garantido o DUAT por ocupação e cultivo após 10 anos?
- A juventude, sem emprego e sem formação, será empurrada para alternativas de sobrevivência ilegais?
- As mulheres chefes de família encontrarão apoio para a geração de renda e sua capacitação?

O que se observa em Corrane é um reflexo da realidade no norte de Moçambique: insegurança fundiária, injustiças estruturais e ausência de políticas redistributivas. Com a continuidade do conflito armado em Cabo Delgado, muitos deslocados manifestam o desejo de permanecer no Centro de Reassentamento. Para isso, é necessário apoio institucional que garanta segurança alimentar e renda por meio de projetos agrícolas sustentáveis e inclusivos — idealmente organizados em cadeias de valor.

A proposta de produção e comercialização de mel, desenvolvida pela Universidade Rovuma, é um exemplo viável. Envolvendo tanto deslocados quanto membros das comunidades hospedeiras, pode promover a co-titularidade do DUAT, reforçar a colaboração e reduzir tensões sociais.

Estudos de outros contextos africanos reforçam que os conflitos entre deslocados e comunidades locais muitas vezes decorrem da ausência de projetos comuns. A ajuda humanitária, quando focada exclusivamente nos deslocados, aprofunda ressentimentos. Por outro lado, iniciativas integradoras — como formação profissional, agricultura comunitária e associações mistas — promovem convivência pacífica e prosperidade partilhada.

Como afirmam Kothari *et al.* (2022):

“É preciso compreender o contexto socioeconômico e ambiental do país, seu estágio de desenvolvimento e sua capacidade de implementar legislações. Mudar o paradigma de uma economia extrativista requer uma abordagem redistributiva, especialmente no que se refere à legislação que administra o bem que garante o sustento de mais da metade da população – a terra.”

Referências bibliográficas

Bruna, N., Chilundo, B., Laice, A., & Tembe, C. (2023, Junho 27), *Política de terras 2022 e nova lei de terras (Draft o): Que modelo de desenvolvimento se espera promover? Destaque Rural*, (245). Centro de Integridade Pública. [Em linha]. Disponível em: <https://www.cipmoz.org>.

- Cazabat, C. (2018, Outubro), *Multidimensional impacts of internal displacement*. Internal Displacement Monitoring Centre. [Em linha]. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org>.
- Constituição da República de Moçambique. (2004), *Boletim da República*, I Série, N.º 51, 22 de dezembro. [Em linha]. Disponível em: <https://www.presidencia.gov.mz>.
- George, J., & Adelaja, A. (2021), Forced displacement and agriculture: Implications for host communities. *Sustainability*, 13(10), p. 5728. [Em linha]. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/su13105728>.
- International Organization for Migration (IOM). (2025, Abril). *Displacement Tracking Matrix (DTM), Round 22*. [Em linha]. Disponível em: <https://displacement.iom.int>.
- Jafar J. S., António, F., Manufredo Chilimile, M., Joaquim, Sebastião P., Artur, Luísa L. M. (2024), “*De Junho a Novembro não recebemos comida do PMA*”: Vozes dos deslocados reassentados em Corrane sobre as condições de vida e desafios socioeconómicos (Working paper). AEPI – Associação de Estudantes, Pesquisadores e Inovadores da Universidade de Rovuma, Colaboração e revisão: Sebestyén, Éva & Mainsel, Tânia. CEAUP. [Em linha]. Disponível em: https://www.africanos.eu/images/publicacoes/working_papers/WP_2024_1.pdf.
- Justiça Ambiental. (n.d.). *Justiça Ambiental*. [Em linha]. Disponível em: <https://www.justica-ambiental.org>.
- Kiggundu, J. (2008, Maio 6), *Why land tenure matters for IDPs: Lessons from Sub-Saharan Africa*. Brookings Institution. [Em linha]. Disponível em: <https://www.brookings.edu/articles/why-land-tenure-matters-for-idps-lessons-from-sub-saharan-africa/>.
- Kothari, A., Salleh, A., Escobar, A., Demaria, F., & Acosta, A. (Eds.). (2022), *Pluriverse: A post-development dictionary*. Creative Commons. [Em linha]. Disponível em: <https://postdevelopmentdictionary.com>.
- Lei de Terras n.º 19/97 de 1 de Outubro. (1997), *Boletim da República*. República de Moçambique.
- Nomi, F. (2024, Outubro 28), *Internally displaced persons and host communities in Cameroon: The challenges of sustainable peaceful cohabitation*. Africa Europe Faith and Justice Network (AEFJN). [Em linha]. Disponível em: <https://aefjn.org/internally-displaced-persons-and-host-communities-the-challenges-of-sustainable-peaceful-cohabitation/>.
- Sousa, M. J., Tanleque, F. J., Rosa, P. E., & Vilasboas, M. (2025), A apicultura como estratégia para o desenvolvimento rural e socioeconómico em África: Paralelismos entre Guiné-Bissau e Moçambique. *Africana Studia*, (42), pp. 1–20.
- Tivane, N. (2024), Being in-between “to return or to stay”: Exploring the experiences of urban displaced people in Mozambique’s Pemba. *International Journal of Anthropology and Ethnology*, 8(7). [Em linha]. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s41257-024-00094-9>.

World Bank (2018, Dezembro 7), *World Bank Group announces \$100 million in support of Mozambique's Land Administration Project* [Press release]. [Em linha]. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/news/press-release/2018/12/07/world-bank-group-announces-100-million-in-support-of-mozambiques-land-administration-project>.

